



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL  
Estado do Rio de Janeiro

**Lei nº 020, de 4 de dezembro de 1997.**

**EMENTA:** Disciplina os incentivos fiscais concedidos à Guardian do Brasil Vidros Planos Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

**Art.1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, desde a vigência da Lei nº 007/97, o benefício ao final descrito, às empresas contratadas pela Guardian do Brasil Vidros Planos Ltda especificamente no que se refere aos serviços de execução de obras e/ou prestação de serviços de engenharia, na construção, manutenção ou reparação das edificações e instalações da unidade industrial da Guardian do Brasil Vidros Planos Ltda neste Município, não se incluindo no benefício outras contratações relacionadas aos processos produtivos: Redução de 50% (cinquenta por cento) do ISS - Imposto Sobre Serviços devido ao Município; devendo os demais 50% (cinquenta por cento) serem recolhidos ao Município.

**§ Único** - Ficam a Guardian do Brasil Vidros Planos Ltda e as empresas beneficiárias solidariamente responsáveis por enviar mensalmente demonstrativo documentado dos montantes do benefício usufruído por força desta lei e, bem assim, demonstrativo documentado do montante de benefícios da mesma espécie usufruídos anteriormente à Lei nº 007/97.

**Art. 2º** - Os montantes do benefício usufruído por força desta lei, bem como os montantes do benefício da mesma espécie usufruído com base na legislação anterior à Lei nº 007/97, abaterão a dívida do Município, como sucessor do Município de Resende, com a Guardian do Brasil Vidros Planos Ltda consoante o termo de re-ratificação do protocolo de intenções celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, o Município e a Guardian do Brasil Vidros Planos Ltda, aprovado pela Lei nº 006/97 e regulado pelo convênio firmado pelas partes.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de junho de 1997.

**Lei nº 020, de 4 de dezembro de 1997.**

***Rua Estevam Domingos Pederassi, 83 - Porto Real - RJ.  
Telefax (024) 353-2834 - CEP 27570-000***



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL  
Estado do Rio de Janeiro

**Fls. 02**

**Artº 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 018 de 14 de outubro de 1997.

**Porto Real-RJ , 4 de dezembro de 1997.**

**SÉRGIO BERNARDELLI**  
**Prefeito**

CS